Lei Nº 1586/2003.

*EMENTA: Dispõe sobre a Revogação das **Leis nº. 788/91 e nº 789/91.** datadas respectivamente de 03 de outubro de 1991. doação de imóvel e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam revogadas as **Leis Nº 788/91,** por desistência do Contemplado a utilizar a referida área, conforme Carta Devolução do Lote ao município, datada de 26 de março de 2003, e **Nº 789/91,** por falecimento do Contemplado, conforme Certidão de Óbito em anexo, e por não se ter cumprido o Art. 2º, § 1º, e seus herdeiros se encontrarem em lugares incertos e não sabidos;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 02(dois) **Lotes**, localizados na Av. Oscar Pereira da Silva, bairro Santo Antônio, nesta cidade, de propriedade deste Município, onde já se encontra edificada a Firma **FABRILAJES**, portadora do CNPJ nº 03.310.772/0001-18, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

ANNE SHEILE CALADO SILVA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do RG. 7.135.947-SSP/PE., e CPF Nº 058.634.954-56, residente a Av. Oscar Pereira da Silva, 122, bairro Santo Antônio, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÕES:

Lote nº 02 da Quadra "A" (área pública com 50,00m²);

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Av. Oscar Pereira;

LADO DIREITO: com o Lote nº 01;

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03;

FUNDOS: com à Rua Lucielma Cavalcante;

Lote nº 03 da Quadra "A" (área pública com 50,00m²);

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Av. Oscar Pereira;

LADO DIREITO: com o Lote nº 02;

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 04;

FUNDOS: com à Rua Lucielma Cavalcante;

Art. 3º - Os imóveis de que tratam o Artigo anterior, não poderão ser negociados, permutados, desmembrados ou feito quaisquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública, visando aumentar a oferta de emprego neste município, na forma da Lei;

Art. 5º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente as áreas descritas no Art. 2º, sendo as mesmas revertidas ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros, a utilizar os referidos imóveis, os mesmos serão revertidos ao Patrimônio Municipal, livres de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 8º - As escrituras definitivas de doações, somente serão assinadas pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 20 de novembro de 2003.

João Mendonça
- Prefeito -